

b) os acompanhantes que não tiverem passaporte vacinal ou se recusarem a apresentá-lo deverão obrigatoriamente apresentar um teste molecular (RT-PCR) negativo para SARS Cov2, que terá validade de 14 (catorze) dias a contar da data da realização do exame.  
V - Aos visitantes:

a) Os visitantes que tiverem passaporte vacinal poderão permanecer nas dependências do HUPE sem necessidade de realização de teste molecular (RT-PCR) negativo para SARS Cov2. Não serão permitidas visitas de pessoas que não possuam o passaporte vacinal.  
**Parágrafo Único** - As regras acima mencionadas não se aplicam às pessoas que possuem impedimentos médicos para vacinação contra a COVID-19, nos termos do AEDA 058/REITORIA/2021, sendo necessário a comprovação através de atestado /Relatório Médico.  
**Art. 2º** - Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;  
II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelo Município de origem, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais.  
**Art. 3º** - Fica mantida a obrigatoriedade de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas e de utilização de máscara, inclusive em reuniões, para todos os indivíduos que circularem nas dependências do HUPE.  
**Art. 4º** - Para servidores, prestadores de serviço e alunos residentes aplica-se o regido pelo AEDA 058/REITORIA/2021, portanto, é necessário a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19.  
**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de 06 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

**PROFESSOR RONALDO DAMIÃO**  
Diretor Geral

Id: 2358458

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO**

**ATO DO REITOR**

**PORTARIA REITORIA Nº 105 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

**CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2021 JUNTO A EMPRESA ENZITECH SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI - EPP, REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO DA LABTEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/001994/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Compor a comissão de fiscalização do Contrato nº 010/2021 junto a empresa ENZITECH SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI - EPP, referente à manutenção preventiva do analisador bioquímico automático da LABTEST;

**Art. 2º** - Designar os servidores, listados abaixo, para integrar a comissão prevista no artigo primeiro:

Tadeu Silva de Oliveira, ID Funcional nº 4467986-6 - Presidente;  
Claudio Teixeira Lombardi, ID Funcional nº 641424-9;  
Alberto Magno Fernandes, ID Funcional nº 4184145-0.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 01 de dezembro de 2021.

**RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO**  
Reitor

Id: 2358520

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO**

**DESPACHO DO REITOR**  
**DE 01.12.2021**

**PROCESSO Nº SEI-260009/002338/2021 - HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 003/2021, referente à aquisição de material de combate à COVID para atender as necessidades da UENF, cujo objeto foi adjudicado pelo valor de R\$ 3.238,00 (três mil duzentos e trinta e oito reais) à empresa SUSTENTE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Id: 2358401

## Secretaria de Estado de Transportes

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DE 01.12.2021**

**PROC. Nº SEI-E-10/005/4837/2019** - Nos termos do Parecer nº 18/2021/ASSJUR/DETRO, às fls.39/40 (Doc SEI nº 25343440), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

**PROC. Nº SEI-100005/003002/2021 - DEFIRO** com base no PARECER Nº 685 - ASJUR/DETRO, (Doc. SEI nº 25534700).

**PROC. Nº SEI-100005/004292/2021** - Nos termos do Parecer nº 681/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 25481359), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

**PROC. Nº SEI-100005/005469/2021** - Nos termos do Parecer nº 682/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 25483195), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

Id: 2358233

Serviço de Atendimento ao Cliente da

**Imprensa Oficial do**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**0800 - 284 4675**



## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

**ATO DO DIRETOR**

**PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 15 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 38/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso II do Decreto n. 46.619, de 02 de abril de 2019,

**CONSIDERANDO:**

- o art. 6º do Decreto nº 45.600, de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congêneres celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-E-070026/001656/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 38/2021, firmado com a empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO, cujo objeto consiste em elaboração de "PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CANAL DOS COLONIZADORES, BELFORD ROXO - RJ"

**Art. 2º** - Designar o Servidor Raphael de Moraes, Engenheiro Civil, ID Funcional nº 4462366-6, como Gestor do Contrato; João Batista Mendonça Filho, Adjunto II, ID Funcional nº 4368793-8, como Suplente do Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato; Moisés Barreto de Santana, Assessor II, ID Funcional nº 511658-4, como Fiscal do Contrato e Gustavo Lopes Arruda, Adjunto II, ID Funcional nº 5124049-1, como Suplente da Comissão de Fiscalização do Contrato.

**Art. 3º** - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**Art. 4º** - Fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da vigência da presente Portaria, cuja comunicação deste ato à contratada deverá ser efetivamente encaminhada pelo Gestor do Contrato.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 18/11/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021

**DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Diretor de Recuperação Ambiental  
Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2358418

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DESPACHO DA COMISSÃO ESTADUAL**  
**DE 23/09/2020**

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.06790/2015** - Acolho pela manifestação da ASJUR/SEAS **PELO NÃO CONHECIMENTO** do recurso administrativo, tendo em vista sua manifesta intempestividade conforme parecer nº 16/2020 - PRC - ASJUR/SEAS, concernente ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00144225 emitido em 13 de agosto de 2015, com a sanção de Suspensão Parcial ou Total das Atividades, em favor de Sines Motel Ltda; com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5427/09, tendo em vista os despachos constantes no presente processo.

Id: 2358423

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**DIRETORIA DE PÓS LICENÇA**

**DESPACHO DO DIRETOR**  
**DE 17/11/2020**

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.13442/2015 - DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada por Barcas S.A Transportes Marítimos, tendo em vista que restou comprovada a Infringência ao art. 89 da Lei Estadual nº 3467/00. Contudo, ocorreu a revisão do valor da multa. **CONVALIDO** o auto de infração nº COGEFISEAI/00147292 informando a REDUÇÃO no valor da multa de R\$ 18.092,16 para R\$ 11.147,03; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a Autos de infração através do parecer constante em fls. 121/124.

Id: 2358424

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**  
**DE 02.12.2021**

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 11 da Resolução Conjunta SEAPEC/SEPLAG nº 25, de 27 de abril de 2015, relaciono a pontuação final obtida após avaliação de produtividade dos servidores, no período de 15.10.2021 a 14.11.2021. Processo nº SEI-02/007/005700/2021.

Avaliação de produtividade - GAF

ID FUNCIONAL	NOTA PRODUTIVIDADE
5691966	1400
5691974	2900
5691982	2120
5692008	0
5692016	1200

5692024	1693
5692032	1450
5692040	1650
5692059	0
5704073	1900
5716489	1000
19312130	1450
19319940	1200
19320167	1468
19320531	1150
19321759	1050
19321864	1200
19322070	1200
19322143	1100
19322372	1207
19323662	1200
19324162	1400
19324464	2140
19324901	1400
19325150	1200
19325380	3300
19325452	1470
19325711	0
19327854	0
19328125	1000
19329415	1850
19329830	1850
19329946	1400
19330057	1450
19330359	1350
19330537	1250
19331150	0
19331274	1900
19331940	1400
19332033	0
19332149	2080
19332866	490
19334478	1400
19334656	1950
19335342	1470
19335695	1200
19335717	1350
19335946	1450
19336080	1800
19336152	1300
19336756	780
19337329	1850
19337515	1924
19337850	1950
19338015	1220
19338139	1510
19338317	1660
19338848	1320
19339054	0
19339127	1300
19339658	1110
19340052	1520
19340125	1800
19340540	1750
19341164	1250
19341571	1400
19341644	2150
19342039	2070
19342268	1100
19342330	1400
19342454	1600
19342560	1550
19342683	0
19342756	0
19342985	1330
19343078	3919
19343140	1020
19343256	1640
19343442	1400
19343558	0
19343671	1200
19344171	1700
19344910	1300
19345054	0
19345283	1700
19345585	1840
19345720	1980
19345950	2700
19346271	1750
19346522	1290
19346948	1950
19347073	1200
19347197	1000
19347219	2200
19348029	1800
19348258	1550
19348550	1500
19348622	1650
19348738	1100
19349122	1600
19349424	1650
19349653	1600
19351160	1570
20348053	1000
20465556	0
35770767	1500
41818334	1000
41818342	1750
41818350	1730
41818369	1360
41818377	959
41818385	0
41818407	1450
41818415	1000
42196108	1750
42196140	1302
42196205	1300
42196248	1400
42196272	1300
42196418	3300
42196442	3130
42196450	1850
42196469	1050
42196477	1540
42196485	1450
42513065	1280
42513138	1400
42514002	2450
42514150	1350
42514169	2050
42514401	1000
42514479	1200
42514509	2500
42537592	2300

Id: 2358431